SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2630067 - GO (2024/0131334-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS	:	DYOGO CÉSAR BATISTA VIANA PATRIOTA - DF019397
		WALTER DANTAS BAÍA - SC016228
AGRAVADO	:	DORCILIA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	UBIRAJARA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	RUBENS ANTONIO DE LIMA
AGRAVADO	:	DORIVAL ALVES PEREIRA
AGRAVADO	:	ZAHI TAUFIC DAHER
AGRAVADO	:	JOSE NATAL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	OVIDIO DE TOMASZEWSKI
AGRAVADO	:	LAZARA GOMES PEREIRA
AGRAVADO	:	JOSE MISSENO FILHO
AGRAVADO	:	DIVINO JACINTO DE SOUZA
AGRAVADO	:	EIRLINE CASTRO LIMA
AGRAVADO	:	MARIA ANTONIETA NOVAIS DE SOUZA
AGRAVADO	:	GENEROSA CARVALHO DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	RENATO FIACCADORI
AGRAVADO	:	MILCA ROSENDO ARAÚJO
AGRAVADO	:	MARIA ALZIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ROSA FRANCISCA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA A. VASCONCELOS
AGRAVADO	:	ELIZABETE NEPOMUCENO
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO	:	BENEDITA FILIPA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	FLORENCIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO	:	ELENITA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO	:	APARECIDA ARANTES CORREIA
AGRAVADO	:	PAULO CEZAR RODRIGUES BACHUR
AGRAVADO	:	JOSÉ DA ROCHA PASSOS
AGRAVADO	:	ESTELA AFONSO FERREIRA
AGRAVADO	:	JOSÉ SATIRO FERNANDES
AGRAVADO	:	NELSON BEZERRA NUNES
AGRAVADO	:	ANA MENDES NUNES

Documento eletrônico VDA60935937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 15/10/2026 18:02:50
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 64886af9-7493-4764-9e5e-60f0681a5193

AGRAVADO	:	VANETE UMBELINA CARDOSO
AGRAVADO	:	DERMINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	HILDA DE SOUZA LEMOS
AGRAVADO	:	ENEAS SEBASTIAO DE CARVALHO
AGRAVADO	:	MARIA NATIVIDADE GOMES LEITE CAETANO
AGRAVADO	:	LAURA ALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANTONIO FERREIRA PORTELA
AGRAVADO	:	ISAURA MOREIRA PASSOS
AGRAVADO	:	ELIZABETE FERREIRA SOUZA
AGRAVADO	:	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	CRISTINA BISPO DA SILVA
AGRAVADO	:	ZILDA FERREIRA DE SENNA
AGRAVADO	:	BENEDITA DUARTE
AGRAVADO	:	MAURO PINHEIRO DE ALVARENGA
AGRAVADO	:	WASHINGTON LUIZ NOVAIS
AGRAVADO	:	SEBASTIÃO ARRUDA FILHO
AGRAVADO	:	LUZIA DE JESUS FIGUEIREDO
AGRAVADO	:	LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO EXPOSITO
AGRAVADO	:	MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JOÃO DE ARAÚJO DANTAS - GO008085
		VALENTINA JUNGMANN CINTRA - GO007313

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO APELO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. "Não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos os embargos de declaração opostos intempestivamente, bem como aqueles que sejam considerados manifestamente incabíveis ou que, imbuídos de caráter meramente infringente, sejam intentados sem a indicação, em seu arrazoado, de nenhum dos vícios que, nos termos da lei processual, autorizam sua oposição. Precedentes." (AgInt no AREsp n. 2.846.808/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, DJ de 24/6/2026, DJEN de 30/6/2026).

2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Documento eletrônico VDA60935937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 15/10/2026 18:02:50
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 64886af9-7493-4764-9e5e-60f0681a5193

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora

Documento eletrônico VDA60935937 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 15/10/2026 18:02:50
Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: 64886af9-7493-4764-9e5e-60f0681a5193

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2630067 - GO (2024/0131334-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**
AGRAVANTE	:	SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS	:	DYOGO CÉSAR BATISTA VIANA PATRIOTA - DF019397
		WALTER DANTAS BAÍA - SC016228
AGRAVADO	:	DORCILIA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	UBIRAJARA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO	:	RUBENS ANTONIO DE LIMA
AGRAVADO	:	DORIVAL ALVES PEREIRA
AGRAVADO	:	ZAHI TAUFIC DAHER
AGRAVADO	:	JOSE NATAL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	OVIDIO DE TOMASZEWSKI
AGRAVADO	:	LAZARA GOMES PEREIRA
AGRAVADO	:	JOSE MISSENO FILHO
AGRAVADO	:	DIVINO JACINTO DE SOUZA
AGRAVADO	:	EIRLINE CASTRO LIMA
AGRAVADO	:	MARIA ANTONIETA NOVAIS DE SOUZA
AGRAVADO	:	GENEROSA CARVALHO DE AZEVEDO
AGRAVADO	:	RENATO FIACCADORI
AGRAVADO	:	MILCA ROSENDO ARAÚJO
AGRAVADO	:	MARIA ALZIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	ROSA FRANCISCA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA A. VASCONCELOS
AGRAVADO	:	ELIZABETE NEPOMUCENO
AGRAVADO	:	MARIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO	:	BENEDITA FILIPA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	FLORENCIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	MARIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO	:	ELENITA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO	:	APARECIDA ARANTES CORREIA
AGRAVADO	:	PAULO CEZAR RODRIGUES BACHUR
AGRAVADO	:	JOSÉ DA ROCHA PASSOS
AGRAVADO	:	ESTELA AFONSO FERREIRA
AGRAVADO	:	JOSÉ SATIRO FERNANDES
AGRAVADO	:	NELSON BEZERRA NUNES
AGRAVADO	:	ANA MENDES NUNES

Documento eletrônico VDA60418990 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 28/09/2026 22:17:18
Código de Controle do Documento: efbc2032-595c-419d-9684-9421eea882a2

AGRAVADO	:	VANETE UMBELINA CARDOSO
AGRAVADO	:	DERMINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO	:	HILDA DE SOUZA LEMOS
AGRAVADO	:	ENEAS SEBASTIAO DE CARVALHO
AGRAVADO	:	MARIA NATIVIDADE GOMES LEITE CAETANO
AGRAVADO	:	LAURA ALVES DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO	:	ANTONIO FERREIRA PORTELA
AGRAVADO	:	ISAURA MOREIRA PASSOS
AGRAVADO	:	ELIZABETE FERREIRA SOUZA
AGRAVADO	:	JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	CRISTINA BISPO DA SILVA
AGRAVADO	:	ZILDA FERREIRA DE SENNA
AGRAVADO	:	BENEDITA DUARTE
AGRAVADO	:	MAURO PINHEIRO DE ALVARENGA
AGRAVADO	:	WASHINGTON LUIZ NOVAIS
AGRAVADO	:	SEBASTIÃO ARRUDA FILHO
AGRAVADO	:	LUZIA DE JESUS FIGUEIREDO
AGRAVADO	:	LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO	:	CARLOS ALBERTO EXPOSITO
AGRAVADO	:	MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO	:	MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADOS	:	JOÃO DE ARAÚJO DANTAS - GO008085
		VALENTINA JUNGMANN CINTRA - GO007313

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO APELO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. "Não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos os embargos de declaração opostos intempestivamente, bem como aqueles que sejam considerados manifestamente incabíveis ou que, imbuídos de caráter meramente infringente, sejam intentados sem a indicação, em seu arrazoado, de nenhum dos vícios que, nos termos da lei processual, autorizam sua oposição. Precedentes." (AgInt no AREsp n. 2.846.808/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, DJ de 24/6/2026, DJEN de 30/6/2026).

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno da SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, contra decisão, de lavra desta Relatora, que não conheceu do recurso especial, por aplicação dos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, e 253, parágrafo único, II, "a", do RISTJ (fl. 2.386):

Documento eletrônico VDA60418990 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 28/09/2026 22:17:18
Código de Controle do Documento: efbc2032-595c-419d-9684-9421eea882a2

> DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO. ARTIGO 253, PARÁGRAFO ÚNICO, II, "A", DO RISTJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

Às fls. 2.394/2.399, a parte enuncia "equívoco na fundamentação e no dispositivo constante do julgado monocrático, posto que há uma patente causa de *distinguishing* decorrente de erro grosseiro contido na deliberação do TRF1".

Requer o reconhecimento de tempestividade e o julgamento de mérito.

É o relatório.

VOTO

Em que pese os argumentos deduzidos, o agravo interno não merece prosperar.

Como destacado na decisão recorrida (fls. 2.385/2.390), o recurso especial da parte ora agravante foi manejado contra posicionamento do TRF1 que, afinal, não conheceu dos embargos declaratórios de fls. 1.568/1.578, com publicação em 09/10/2015 (fl. 1.645).

O órgão julgador, no que diz respeito ao recurso integrativo da recorrente, sequer deliberou sobre eventual vício de fundamentação, ainda que sucintamente. Cuida-se de não conhecimento puro e exclusivo por ilegitimidade. Eis o voto condutor (fl. 1.633):

> Os embargos de declaração opostos pela Sociedade Goiana de Ensino sequer merecem ser conhecidos, eis que veiculados por pessoa jurídica não integrante da relação processual instaurada nestes autos.
> Com efeito, da simples leitura das peças que compõem os presentes, notadamente a petição inicial, a contestação, o recurso de apelação e as contrarrazões recursais, verifica-se que a demanda fora ajuizada contra a Universidade Católica de Goiás e Outros, dentre os quais não figura a Sociedade Goiana de Ensino, afigurando-se irrelevante, na espécie, a circunstância de ser ela a mantenedora daquela instituição de ensino, por se tratar de pessoas jurídicas distintas.
> Não conheço, assim, dos aludidos embargos de declaração, ante a manifesta ilegitimidade recursal da embargante Sociedade Goiana de Ensino, nos termos do art. 499 do CPC.

Logo, referidos embargos não possuem o condão de suspender ou interromper o prazo do recurso especial. Da mesma forma:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. **OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS INADMISSÍVEIS. ILEGITIMIDADE DA PARTE. INTEMPESTIVIDADE AFERIDA NA INSTÂNCIA DE ORIGEM. IMPOSSIBILIDADE DE INTERRUPÇÃO OU SUSPENSÃO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.** 1. Não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos os embargos de declaração opostos intempestivamente, bem como aqueles que sejam considerados manifestamente incabíveis ou que, imbuídos de caráter meramente infringente, sejam intentados sem a indicação, em seu

Documento eletrônico VDA60418990 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 28/09/2026 22:17:18
Código de Controle do Documento: efbc2032-595c-419d-9684-9421eea882a2

arrazoado, de nenhum dos vícios que, nos termos da lei processual, autorizam sua oposição. Precedentes. 2. Agravo interno desprovido. (AgInt no AREsp n. 2.846.808/SP, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Segunda Turma, DJ 24/6/2026, DJEN de 30/6/2026).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM, POR MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS. ALEGADA INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL NÃO CONFIGURADA. AGRAVO IMPROVIDO. **1. "Em se tratando de embargos de declaração não conhecidos, não há nem a suspensão nem a interrupção do prazo para a interposição de recursos.** Precedente" (AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.671.408/MS, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 26/10/2020, DJe de 29/10/2020). 2. Agravo interno improvido. (AgInt no AREsp n. 2.726.657/CE, Rel. Min. Afrânio Vilela, Segunda Turma, DJEN de 24/3/2025).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNGIBILIDADE RECURSAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS NA ORIGEM. INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS POSTERIORES. NÃO INTERRUPÇÃO. 1. Em homenagem ao princípio da fungibilidade recursal, é possível receber embargos de declaração, imbuídos de caráter exclusivamente infringente, como agravo interno, desde que concedido ao embargante prazo de 5 dias para a complementação de suas razões recursais (art. 1.024, §3º, do CPC). **2. Não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos os embargos de declaração opostos intempestivamente, bem como aqueles que sejam considerados manifestamente incabíveis ou que, imbuídos de caráter meramente infringente, sejam intentados sem a indicação, em seu arrazoado, de nenhum dos vícios que, nos termos da lei processual, autorizam sua oposição.** Precedentes. 3. No caso, não interrompido pela oposição dos aclaratórios da parte ora agravada o prazo recursal deflagrado com a publicação do acórdão recorrido, revela-se intempestivo o recurso especial interposto pelos ora agravantes, porquanto esvaído o prazo de 15 (quinze) dias de que trata o art. 1.003, § 5º, do Código de Processo Civil. 4. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. Agravo interno não provido. (EDcl no AREsp n. 1.384.083/RS, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, DJe de 18/9/2024). (Grifo nosso).

Assim, verificando-se que a interposição do recurso especial ocorreu na data de 23/10/2015 (fls. 1.648/1.666), é de rigor a manutenção da sua intempestividade, sem causas interruptivas ou suspensivas.

Portanto, a decisão unipessoal de fls. 2.385/2.390, ao não conhecer do recurso especial, apreciou a questão com rigor técnico e acerto, na estrita esfera de competência desta Relatora e com base em jurisprudência consolidada, com fulcro nos artigos 932, III, do Código de Processo Civil, e 253, parágrafo único, II, "a", do RISTJ, não carecendo de reproche.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno.**

É como voto.

Documento eletrônico VDA60418990 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Assinado em: 28/09/2026 22:17:18
Código de Controle do Documento: efbc2032-595c-419d-9684-9421eea882a2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEGUNDA TURMA

AgInt no AREsp 2.630.067 / GO

Número Registro: 2024/0131334-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00272815320064010000 200601000274255 272815320064010000 9300071211 930071211

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

Secretário

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADOS	: DYOGO CÉSAR BATISTA VIANA PATRIOTA - DF019397
	WALTER DANTAS BAÍA - SC016228
AGRAVADO	: DORCILIA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO	: UBIRAJARA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO	: RUBENS ANTONIO DE LIMA
AGRAVADO	: DORIVAL ALVES PEREIRA
AGRAVADO	: ZAHI TAUFIC DAHER
AGRAVADO	: JOSE NATAL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO	: OVIDIO DE TOMASZEWSKI
AGRAVADO	: LAZARA GOMES PEREIRA
AGRAVADO	: JOSE MISSENO FILHO
AGRAVADO	: DIVINO JACINTO DE SOUZA
AGRAVADO	: EIRLINE CASTRO LIMA
AGRAVADO	: MARIA ANTONIETA NOVAIS DE SOUZA
AGRAVADO	: GENEROSA CARVALHO DE AZEVEDO
AGRAVADO	: RENATO FIACCADORI
AGRAVADO	: MILCA ROSENDO ARAÚJO
AGRAVADO	: MARIA ALZIRA DA SILVA
AGRAVADO	: ROSA FRANCISCA DA SILVA

Documento eletrônico VDA60931946 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:31:38
Código de Controle do Documento: 91945f29-db8f-4be0-8e6f-482a028f112e

AGRAVADO : MARIA A. VASCONCELOS
AGRAVADO : ELIZABETE NEPOMUCENO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO : BENEDITA FILIPA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : FLORENCIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO : ELENITA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO : APARECIDA ARANTES CORREIA
AGRAVADO : PAULO CEZAR RODRIGUES BACHUR
AGRAVADO : JOSÉ DA ROCHA PASSOS
AGRAVADO : ESTELA AFONSO FERREIRA
AGRAVADO : JOSÉ SATIRO FERNANDES
AGRAVADO : NELSON BEZERRA NUNES
AGRAVADO : ANA MENDES NUNES
AGRAVADO : VANETE UMBELINA CARDOSO
AGRAVADO : DERMINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : HILDA DE SOUZA LEMOS
AGRAVADO : ENEAS SEBASTIAO DE CARVALHO
AGRAVADO : MARIA NATIVIDADE GOMES LEITE CAETANO
AGRAVADO : LAURA ALVES DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTONIO FERREIRA PORTELA
AGRAVADO : ISAURA MOREIRA PASSOS
AGRAVADO : ELIZABETE FERREIRA SOUZA
AGRAVADO : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO : CRISTINA BISPO DA SILVA
AGRAVADO : ZILDA FERREIRA DE SENNA
AGRAVADO : BENEDITA DUARTE
AGRAVADO : MAURO PINHEIRO DE ALVARENGA
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ NOVAIS
AGRAVADO : SEBASTIÃO ARRUDA FILHO
AGRAVADO : LUZIA DE JESUS FIGUEIREDO
AGRAVADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO EXPOSITO
AGRAVADO : MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO DE ARAÚJO DANTAS - GO008085
VALENTINA JUNGMANN CINTRA - GO007313

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - DOMÍNIO PÚBLICO - BENS PÚBLICOS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

Documento eletrônico VDA60931946 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:31:38
Código de Controle do Documento: 91945f29-db8f-4be0-8e6f-482a028f112e

ADVOGADOS : DYOGO CÉSAR BATISTA VIANA PATRIOTA - DF019397
WALTER DANTAS BAÍA - SC016228
AGRAVADO : DORCILIA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO : UBIRAJARA CASTRO DA SILVEIRA
AGRAVADO : RUBENS ANTONIO DE LIMA
AGRAVADO : DORIVAL ALVES PEREIRA
AGRAVADO : ZAHI TAUFIC DAHER
AGRAVADO : JOSE NATAL PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO : OVIDIO DE TOMASZEWSKI
AGRAVADO : LAZARA GOMES PEREIRA
AGRAVADO : JOSE MISSENO FILHO
AGRAVADO : DIVINO JACINTO DE SOUZA
AGRAVADO : EIRLINE CASTRO LIMA
AGRAVADO : MARIA ANTONIETA NOVAIS DE SOUZA
AGRAVADO : GENEROSA CARVALHO DE AZEVEDO
AGRAVADO : RENATO FIACCADORI
AGRAVADO : MILCA ROSENDO ARAÚJO
AGRAVADO : MARIA ALZIRA DA SILVA
AGRAVADO : ROSA FRANCISCA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA A. VASCONCELOS
AGRAVADO : ELIZABETE NEPOMUCENO
AGRAVADO : MARIA APARECIDA PEREIRA
AGRAVADO : BENEDITA FILIPA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : FLORENCIA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : MARIA ROSA DA SILVA
AGRAVADO : ELENITA LEITE DE SOUSA
AGRAVADO : APARECIDA ARANTES CORREIA
AGRAVADO : PAULO CEZAR RODRIGUES BACHUR
AGRAVADO : JOSÉ DA ROCHA PASSOS
AGRAVADO : ESTELA AFONSO FERREIRA
AGRAVADO : JOSÉ SATIRO FERNANDES
AGRAVADO : NELSON BEZERRA NUNES
AGRAVADO : ANA MENDES NUNES
AGRAVADO : VANETE UMBELINA CARDOSO
AGRAVADO : DERMINA MARIA DA SILVA
AGRAVADO : HILDA DE SOUZA LEMOS
AGRAVADO : ENEAS SEBASTIAO DE CARVALHO
AGRAVADO : MARIA NATIVIDADE GOMES LEITE CAETANO
AGRAVADO : LAURA ALVES DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVADO : ANTONIO FERREIRA PORTELA
AGRAVADO : ISAURA MOREIRA PASSOS
AGRAVADO : ELIZABETE FERREIRA SOUZA
AGRAVADO : JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

Documento eletrônico VDA60931946 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:31:38
Código de Controle do Documento: 91945f29-db8f-4be0-8e6f-482a028f112e

AGRAVADO : CRISTINA BISPO DA SILVA
AGRAVADO : ZILDA FERREIRA DE SENNA
AGRAVADO : BENEDITA DUARTE
AGRAVADO : MAURO PINHEIRO DE ALVARENGA
AGRAVADO : WASHINGTON LUIZ NOVAIS
AGRAVADO : SEBASTIÃO ARRUDA FILHO
AGRAVADO : LUZIA DE JESUS FIGUEIREDO
AGRAVADO : LUIZ FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO : CARLOS ALBERTO EXPOSITO
AGRAVADO : MARGARIDA BARBOSA DOS SANTOS
AGRAVADO : MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS
ADVOGADOS : JOÃO DE ARAÚJO DANTAS - GO008085
VALENTINA JUNGMANN CINTRA - GO007313

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela e Francisco Falcão votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 15 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA60931946 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:31:38
Código de Controle do Documento: 91945f29-db8f-4be0-8e6f-482a028f112e